



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zymliro Guilherme

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2022

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a câmara Municipal de Jupi e do outro lado a empresa LINDINARD REGIS DA SILVA – ME.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, situada na Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato neste ato representado pelo seu atual Presidente, o Sr. **PAULO CESAR CORDEIRO VILELA**, portador da cédula de identidade Nº 6110860 SSP/PE e CPF Nº 046.011.694-02 e de outro lado a empresa **LINDINARD REGIS DA SILVA – ME**, CNPJ: **19.579.294/0001-86**, localizada na Rua Olegário Rufino, nº 54, Centro, Sertânia/PE, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. Lindinard Regis da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 054.198.804-23, documento de identidade 9193040 SDS/PE, neste ato denominado de **CONTRATADO**, fica combinado e ajustado entre si, o constante das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica em recursos humanos, incluindo folha de pagamento, elaboração de relatórios e preparação de planilhas das contribuições do regime geral e do regime próprio da Câmara Municipal de Jupi/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

Parágrafo primeiro: O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com a prestação mensal dos serviços, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da contratada.

Parágrafo segundo: As faturas referentes aos serviços executados e os reajustes, se houver, serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização, após o que será procedido o pagamento.

Parágrafo terceiro: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.

II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-202303094613.pdf>



III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

V. A licitante contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

- a) Boletim de medição, contendo os serviços realizados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;
- b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

Parágrafo quarto: Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quinto: Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela disponibilizada pela Câmara Municipal, para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI médio da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido na Lei 14.133/21.

Parágrafo sexto: Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplimento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.001.01.031.0201.2201
3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio



Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

1. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à **Contratada**:

- Manter regular a situação da regularidade fiscal durante a execução contratual;
- Prestar os serviços contratados fielmente de acordo com as características do presente documento e normas atinentes aos programas desenvolvidos;
- Dar suporte presencialmente ou de modo remoto, para que haja funcionamento regular dos serviços;
- Proceder imediatamente com a correção dos serviços considerados em desconformidade com as especificações do presente documento e normas atinentes aos programas desenvolvidos;
- Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas que impeçam, dificultem ou atrasem a execução do objeto contratado;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Propiciar acesso e condições para que a empresa possa prestar os serviços discriminados no Termo de Referência, inclusive a obtenção de dados e informações de períodos anteriores;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- Atestar o recebimento dos serviços por meio de gestor especificamente designado;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo terceiro: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo quarto: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zelmíro Guilherme

Parágrafo sexto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo segundo: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;

Parágrafo terceiro: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo quarto: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Executivo Municipal;

Parágrafo quinto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pela equipe própria da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jupi/PE, em 05 de agosto de 2022.

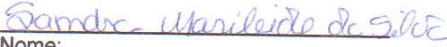


Contratante

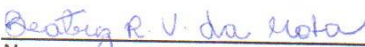


Contratado

Testemunhas:


Nome:

CPF: 551279674-72


Nome:

CPF: 06172072404



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zymliro Guilherme

ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

PROCESSO 003/2022

DISPENSA 002/2022

CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATADO: LINDINARD REGIS DA SILVA – ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica em recursos humanos, incluindo folha de pagamento, elaboração de relatórios e preparação de planilhas das contribuições do regime geral e do regime próprio da Câmara Municipal de Jupi/PE.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir da data de assinatura deste documento.

Jupi, 05 de agosto de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE
PAULO CESAR CORDEIRO VILELA
Presidente / contratante


LINDINARD REGIS DA SILVA – ME
Lindinard Regis da Silva
Representante Legal/ contratado